Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 29 /61

DOCUMENTO Nº 776 /61

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 2º da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 960:

Art. 2º - A Taxa Municipal de Turismo, de 5%, sôbre as respectivas contas, será paga:

a) pelos hóspedes dos hotéis e pensões;

b) pelos fregueses dos restaurantes e "boites";

c) pelos usuários de cabinas de banho, e

d) pelos fregueses dos restaurantes que funcionem nas dependências dos prados turfísticos e nos clubes, quando arrendados e ainda que situados fora do perímetro referido no artigo 8º".

Art. 2º - No § 2º do artigo 2º e no artigo 3º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 960, onde se lê, respectivamente:

"hóspedes dos hotéis e pensões e dos fregueses dos restaurantes e "boites";"

"proprietários dos hotéis, pensões, restaurantes e "boites";"

"hóspedes ou freqüês";

"proprietários de hotéis, pensões, restaurantes e "boites";"

leia-se:

"hóspedes dos hotéis e pensões, dos fregueses dos restaurantes e "boites" e dos usuários de cabinas de banho";

"proprietários dos hotéis, pensões, restaurantes, "boites" e cabinas de banho";

"hóspedes, freqüês ou usuários", e

"proprietários de hotéis, pensões, restaurantes, "boites" e cabinas de banho."

acw/.

Proc. 71/61

4 - 5.000 - 12/60

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 3º - Dê-se a seguinte redação à letra "c" do artigo 5º, da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 960:

"c" - multa de Cr$-2 000,00, na terceira infração, elevada ao dôbro, na reincidência."

Art. 4º - Fica suprimida a letra "d" do artigo 5º da Lei nº 699, de 12 de dezembro de 1 960.

Art. 5º - Exclua-se do § Único do artigo 5º, a seguinte frase:

"e a cassação da licença pelo Prefeito, sob proposta do mesmo Departamento."

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1 961

a) Rubens Paes

acw/.

Mod. C 4 - 5.000 - 12/60